

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA

PARA: COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

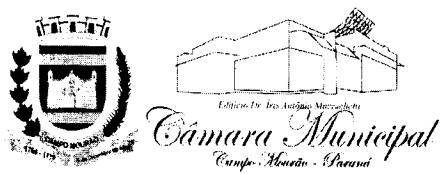
PARECER N°. 453 /2022

REF: OFÍCIO 38/2021 CPLR – PROCESSO DIGITAL 865/2022 – SUSPENSÃO
DE PRAZO

ORIGEM: VEREADOR EDILSON MARTINS - PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a determinação do Excelentíssimo *Presidente* e
considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31
do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-222
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

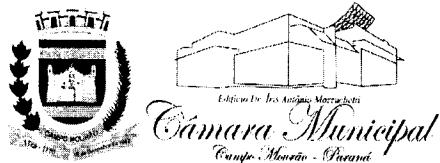


Chega para análise desta Diretoria Jurídica o **Ofício nº 38/2021 CPLR**, protocolizado em 28/06/2022, no processo digital 865/2022 da lavra do Ilustre Vereador Edilson Vedovatti Martins, Excelentíssimo Presidente da **Comissão Permanente de Legislação e Redação**, o qual solicita a suspensão de prazos, em conformidade com o art. 59, § 5º do Regimento Interno, a despeito do “**PROJETO DE LEI Nº 63/2022 – EXECUTIVO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE O EMPREGO PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. REGIME DE URGÊNCIA**”.

Em 28 de junho do corrente exercício o Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, registrando ciência ao Ofício nº 38/2021 CPLR, determinou o encaminhamento do processo digital em relevo à esta Diretoria Jurídica.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou que o **Projeto de Lei 63/2022** foi encaminhado para análise da Comissão Permanente de **Legislação e Redação** na data de 23 de junho de 2022 e que conforme artigo 59, inciso III do Regimento Interno, o prazo para emissão de parecer é de 06 (seis) dias úteis.

É o relatório.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Nesse contexto, urge registrar o disposto no § 5º do art. 59 do Regimento Interno desta Casa Legislativa¹ que preconiza a necessidade de suspensão de prazo para realização de diligências em caso de proposições.

De outro lado, cumpre observar que o contido no referido ofício se amolda ao conceito de proposição por extensão, nos termos do art. 101, § 1º do Regimento Interno deste Poder Legislativo², com prazo de **06 (seis) dias úteis**, para emissão de parecer pela Comissão Permanente, conforme certidão oriunda da Coordenadoria de Assuntos Legislativos.

Cumpre destacar que **não** houve o exaurimento do prazo de **06 (seis) dias úteis** para emissão de parecer, posto que o processo digital 865/2022, relativo ao “PROJETO DE LEI Nº 63/2022 – EXECUTIVO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE O EMPREGO PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

¹ Art. 59. As Comissões, isoladamente, terão os seguintes prazos para emissão de parecer sobre proposições e sobre as emendas oferecidas, salvo as exceções previstas neste Regimento.

(...).

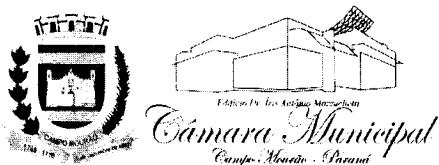
§ 5º. Constatada a necessidade de realização de diligências para Comissão, esta será comunicada ao Presidente da Câmara, que determinará a suspensão dos prazos mencionados nos incisos I e III, do ‘caput’, até que sejam finalizados as diligências requeridas, após o que os prazos continuarão fluindo, do momento em que foram suspensos.

² Art. 101. São proposições do processo legislativo:

(...).

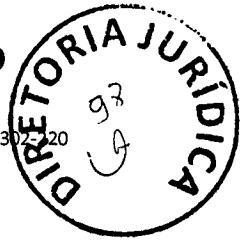
§ 1º. Incluem-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:

- I - a emenda;
- II - o substitutivo;
- III - a indicação;
- IV - o requerimento;
- V - o recurso;
- VI - o parecer, das Comissões, tratado nos artigos 61 “usque” 67, deste Regimento;
- VII - a proposta de fiscalização e controle;



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-020
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. REGIME DE URGÊNCIA”, foi enviado para a Comissão Permanente em 23/06/2022, ao passo que o pedido de suspensão de prazo foi protocolizado pelo Ilustre Presidente da Comissão Permanente em 28/06/2022, conforme ofício 38/2021 CPLR.

Ante o acima exposto, esta Diretoria Jurídica se manifesta **favoravelmente** ao sobretempo dos prazos na forma regimental, com fulcro no § 5º, do artigo 59, desta Casa de Leis, no tocante ao **Ofício nº 38/2021 CPLR**, protocolizado em 28/06/2022, no processo digital 865/2022 da lavra do Ilustre Vereador Edilson Vedovatti Martins Excelentíssimo Presidente da **Comissão Permanente de Legislação e Redação**, que solicita a suspensão de prazos.

É o parecer *sub censura*.

Campo Mourão (PR), 29 de junho de 2022.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500